

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Projeto de Lei nº 3.551, de 2000

Institui o dia 16 de julho como Dia da Rádio Comunitária.

Autores: Deputados **JAQUES WAGNER** e
WALTER PINHEIRO

Relatora: Deputada **IARA BERNARDI**

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria dos nobres deputados JAQUES WAGNER e WALTER PINHEIRO (PT-BA), tem por objetivo instituir o “Dia da Rádio Comunitária”, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de julho – data esta em que se reverencia a memória de um dos nomes mais proeminentes de nossa história contemporânea, que lutou, durante toda a sua vida, pela liberdade de expressão e pelas causas democráticas. Trata-se do ilustre jornalista e ex-presidente da Associação Brasileira de Imprensa (ABI), o jornalista Barbosa Lima Sobrinho.

Em sua justificativa, os nobres proponentes argumentam que foi à partir dos anos 90 que a comunicação em nosso país tomou uma nova dimensão, quando entraram em operação as rádios comunitárias. Segundo os autores, “o objetivo de uma rádio comunitária é claro: promover a educação, as artes, a cultura e o desenvolvimento da comunidade”.

De acordo com as normas regimentais da Casa, o projeto em apreço foi distribuído a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, para manifestação acerca do mérito da proposição.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A Carta Magna de 1988, a quem o saudoso deputado Ulisses Guimarães chamava sugestivamente de “Constituição Cidadã”, trouxe algumas inovações no que concerne ao reconhecimento de determinados direitos e garantias fundamentais ao exercício da plena cidadania dos brasileiros. Entre esses direitos, figura-se a livre manifestação do pensamento e da comunicação, consagrados nos incisos IV e IX do art. 5º.

A partir de então, começaram a proliferar em todo o território nacional as rádios comunitárias, com o objetivo explícito de promover a educação, a cultura, as artes, o lazer, a difusão de idéias, além de servirem como instrumentos de utilidade pública da população e integração social das comunidades locais.

Sensível a essa nova realidade social, foi promulgada em 1988, a Lei nº 9612, que “institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências”, que regulamentou a outorga para a execução e o funcionamento das emissoras de radiodifusão comunitária.

A liberdade de informação é essencial ao processo democrático. Por isto, a proposta de se apoiar a radiodifusão comunitária significa a defesa de um compromisso com a democracia brasileira.

Neste sentido, determinou-se, no art. 4º da referida lei, que as rádios comunitárias deverão atender, em sua programação aos princípios da preferência por finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade

atendida; respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; não discriminação de raça, religião, sexo, orientação sexual, convicções políticas, ideológicas ou partidárias e condição social das relações comunitárias.

Por serem instrumentos do fortalecimento da cidadania e de integração das comunidades locais em um País de dimensões continentais e de rica diversidade regional e cultural como o Brasil, a instituição do “Dia da Rádio Comunitária” possibilita o reconhecimento da importância da democratização dos meios de comunicação de massa para a construção de uma sociedade cidadã.

Saúdo os nobres colegas Deputados Jaques Wagner e Walter Pinheiro pela escolha da data para a comemoração dessa efeméride, ao perpetuar a memória do grande brasileiro Barbosa Lima Sobrinho – um dos nomes mais ilustres do jornalismo brasileiro, que dedicou toda a sua vida à causa da liberdade e da democracia em nossa pátria.

Face ao exposto, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.551, de 2000.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2002.

Deputada IARA BERNARDI
Relatora